



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 3255-2044

CEP: 01045-903 – SP - FAX: Nº 3231-1518

PROCESSO SEDUC	1074325/2019
INTERESSADAS	SEDUC e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE
ASSUNTO	Celebração de Convênio objetivando a execução do 'Projeto Bolsa Universidade'.
RELATOR	Conselheiro Claudio Mansur Salomão
PARECER CEE	Nº 260/2019 CPL Aprovado em 03/07/2019

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação – SEDUC encaminha para manifestação deste Conselho, nos termos do Artigo 2º, III da Lei Estadual nº 10.403/71, os autos relativos ao Convênio a ser celebrado, conforme segue.

1.1 Objeto

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, objetivando incentivar a participação de alunos dos cursos de graduação de nível superior, como Educadores Universitários, para implementação das ações do Programa Escola da Família, em escolas da rede pública estadual, por meio do Projeto Bolsa Universidade, mediante a transferência de recursos financeiros pela SEDUC, nos termos do Decreto nº 59.215/2013.

Ao longo do ano de 2019, serão desenvolvidas atividades nas unidades escolares das 91 Diretorias de Ensino, tendo como foco os 5 eixos do Programa Escola da Família: Aprendizagem, Cultura, Saúde, Esporte e Trabalho.

1.2 Projeto Bolsa Universidade/ Programa Escola da Família¹

Desde agosto de 2003, a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, por meio do 'Programa Escola da Família', estimula as unidades de ensino públicas estaduais a abrirem seus espaços para a comunidade aos finais de semana.

Sob a tutela de educadores encarregados pelo Programa, parcerias com empresas e organizações não governamentais, e contando com a participação de voluntários e jovens educadores universitários (bolsistas do Projeto Bolsa Universidade), muitos bairros puderam encontrar na escola um espaço de lazer, acesso a serviços públicos e experiência de convívio e solidariedade.

O 'Projeto Bolsa Universidade', por meio de convênios com Instituições particulares de Ensino Superior, viabiliza a concessão de bolsas de estudo para o estudante egresso no Ensino Médio.

As atividades desenvolvidas nas Escolas poderão ser organizadas a partir dos quatro eixos de atuação do 'Programa Escola da Família': Esporte, Cultura, Saúde e Trabalho, compatíveis com a natureza de seu curso de graduação, e/ou de acordo com as suas habilidades pessoais. Exemplos: aula de violão (habilidade pessoal), curso de contabilidade básica (compatível com o curso de graduação).

Os universitários contemplados com os benefícios do 'Bolsa Universidade', por meio de seu empenho e dedicação, contribuirão efetivamente para o desenvolvimento da comunidade local e estas poderão participar de atividades das mais diversas naturezas, ampliando seus horizontes culturais.

O valor das bolsas, o número de escolas que participam do Programa e a demanda por Educadores Universitários, em cada escola, podem variar ao longo do ano, gerando alteração na quantidade total de bolsas.

A adesão de um estudante universitário ao Projeto Bolsa Universidade, após o cumprimento de todas as condições estabelecidas, incidirá no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total da

¹ [Decreto nº 48.781](#), de 07 de julho de 2004 – Institui o Programa Escola da Família

mensalidade das Instituições de Ensino Superior, respeitado o teto de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês/por aluno.

A meta é suprir a demanda das 91 Diretorias de Ensino participantes do Programa Escola da Família, garantindo o funcionamento desse com a presença do educador universitário. Atendimento a 100% das 91 Diretorias de Ensino da Rede Estadual, com o Programa Escola da Família, que está condicionado à existência de professor articulador na Unidade Escolar (Resolução SE n.º 03/2019).

A participação da escola no Programa Escola da Família depende, entre outros e de acordo com a Resolução SE n.º 03/19, da existência de professor da rede estadual interessado em atuar como Professor Articulador. Dessa forma, o número de escolas aderidas ao Programa Escola da Família pode variar ao longo do ano.

1.3 Público-Alvo e Inscrições

Poderão inscrever-se no Projeto, estudantes universitários que tenham cursado o Ensino Médio em qualquer Rede de Ensino Público no Brasil, durante o período em que as inscrições estiverem abertas.

O candidato a “educador universitário” deve estar matriculado numa Instituição de Ensino Superior.

Nos termos da **Resolução SE nº 43, de 28-9-2017**, para inscrição será necessário:

- ✓ Estar regularmente matriculado em curso de graduação de IES parceira com a SEDUC/FDE, em turma com início de aulas devidamente autorizado ou que já se encontre em funcionamento;
- ✓ Não receber outra bolsa, financiamento ou similar, vindos de recursos públicos;
- ✓ Comprovar interesse e disponibilidade para desenvolver atividades do Projeto em escola pública estadual, cumprindo a carga horária de 8 (oito) horas aos finais de semana (sábado ou domingo);
- ✓ Não possuir escolaridade correspondente a nível superior completo.

1.4 Recursos

O valor do presente Convênio é de **R\$ 26.674.947,38** (vinte e seis milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, novecentos e quarenta e sete reais e trinta e oito centavos).

A SEDUC fará liberação de recursos financeiros após aprovação dos Relatórios apresentados por esta Fundação à Coordenadoria Pedagógica, que exerce a Coordenação Geral do Projeto Bolsa Universidade na SEDUC.

1.4.1 Aplicação dos Recursos

Descrição do Projeto	Valor Médio no Exercício de 2018 (R\$)	Unidades Escolares	Valor Estimado do Convênio (R\$)
Bolsa Universidade	365,00	2.000	26.674.947,38

Notas:

- 1.) O valor das bolsas, o número de escolas que participam do Programa e a demanda por Educadores Universitários em cada escola podem variar, ao longo do ano, gerando alteração da quantidade total de bolsas.
- 2.) O valor exato a ser pago pela bolsa está sujeito ao valor da mensalidade de cada estudante universitário, sendo que, no exercício de 2018, o valor médio apurado foi de R\$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais).

1.5 Vigência

Prazo de vigência do Convênio: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Termo de Convênio.

1.6 Acompanhamento e Controle

O acompanhamento e a avaliação das atividades prevista neste Convênio será de responsabilidade da Coordenação Geral do 'Programa Escola da Família' da Coordenadoria Pedagógica da SEDUC.

1.7 Apreciação

O Governador do Estado de São Paulo editou o Decreto nº 59.215/2013, que disciplina a celebração de Convênios, no âmbito da Administração Centralizada e Autárquica, e sobre a instrução dos respectivos processos.

Segundo o Decreto, os Convênios a serem celebrados pelo Estado de São Paulo, por intermédio de suas Secretarias, dependem de prévia autorização do Governador. Os processos objetivando esta autorização deverão ser instruídos com uma série de elementos e que incluem no caso dos Convênios da Secretaria de Educação, uma manifestação do Conselho Estadual de Educação.

O Conselho Estadual de Educação, criado pelo artigo 1º da Lei nº 7.940, de 7 de junho de 1963, de conformidade com o previsto na Lei Federal nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, é órgão normativo, deliberativo e consultivo do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, vinculado, tecnicamente, ao Gabinete do Secretário da Educação.

Dentre as competências estabelecidas na legislação, destaca-se a atribuição ao Colegiado de pronunciar-se sobre convênios de ação interadministrativa. A fundamentação legal para isso está contida na Lei Estadual nº 10.403/71, artigo 2º, inciso III e na Constituição Estadual de 05/10/1989, no artigo 242.

Somente após a tramitação dos processos nos órgãos técnicos e jurídicos da SEDUC, é que os Convênios são encaminhados ao CEE para opinar quanto à coerência com relação a execução das políticas públicas adotadas para a educação paulista.

O convênio anterior firmado entre a SEDUC e FDE para a execução do Projeto Bolsa Universidade foi aprovado por este Colegiado pelo **Parecer CEE nº 376/2015**.

A instrução do expediente está demonstrada no quadro abaixo

Termo de Convênio	Manifestação (fls.)
Ofício Coordenadoria Pedagógica – COPED para formalização do Convênio	02
Ofício CPRESP/ CGEB – Projeto Bolsa Universidade	14/15
Documentação da FDE	16/39
Plano de Trabalho da FDE	40/48
Coordenadoria de Orçamento e Finanças - Nota de reserva	53
Aprovo do Plano de Trabalho pelo Sr. Secretário da Educação	129
Parecer da Consultoria Jurídica da Pasta	67/73
Manifestação Coordenadoria de Orçamento e Finanças	145/147
Ata da reunião do Comitê de Políticas Educacionais - CPE	09/12
Manifestação Coordenadoria Pedagógica e FDE aos apontamentos da Consultoria Jurídica	79/103; 105/111
Minuta do Termo de Convênio	119/128
Ata da reunião do Comitê Gestor do Gasto Público	130/144
Ofício do Gabinete do Secretário da Educação	148

2. CONCLUSÃO

2.1 A Comissão de Planejamento, nos termos do Artigo 2º, III da Lei Estadual nº 10.403/71, manifesta-se favoravelmente ao Termo de Convênio a ser firmado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, objetivando a execução e manutenção do 'Projeto Bolsa Universidade', nos termos do Decreto nº 59.215 de 2013 e Decreto nº 48.781/2004.

2.2 O valor do presente Convênio é de **R\$ 26.674.947,38** (vinte e seis milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, novecentos e quarenta e sete reais e trinta e oito centavos), repassados à FDE em 7 (sete) parcelas, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

2.3 Para a apreciação, por este Conselho, de uma eventual solicitação futura para continuidade deste Projeto, deverá constar do Processo uma pesquisa avaliativa externa da qualidade e efeitos do Projeto.

2.4 O expediente deverá ser encaminhado ao Governador do Estado para autorização, conforme o exposto no Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, assim como ciência do mesmo à Assembleia Legislativa do Estado, para os efeitos do Parágrafo 2º do Artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

São Paulo, 28 de junho de 2019.

a) Conselheiro Claudio Mansur Salomão
Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator. Presentes os Conselheiros: Claudio Mansur Salomão, Marcos Sidnei Bassi e Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede.

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2019.

a) Conselheiro Marcos Sidnei Bassi
Vice-Presidente da CPL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de julho de 2019.

Cons. Hubert Alquéres
Presidente